

Lei n.º 323.
de 17 de março de 1958

Dispõe sobre nova redação e revogação de artigo da Lei n.º 322, de 15 de fevereiro de 1958.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - O artigo 2.º da lei n.º 322, de 15 de fevereiro de 1958, passa a ter a seguinte redação: "Adquirente obrigou-se-á, na respectiva escritura, a transmitir a área adquirida ao Governo do Estado de São Paulo, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data daquele instrumento, mediante doação, para o fim expresso de ser nela construído o prédio destinado ao Grupo

Escolar do Distrito de Pinhalzinho, deste Município."

Artigo 2.º - Caso o Governo do Estado não dê cumprimento ao artigo 2.º da lei n.º 322, o imóvel revertirá ao patrimônio municipal.

Artigo 3.º - Fica revogado o artigo 4.º da referida lei.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 17 de março de 1958.

Luiz Guari
Prefeito Municipal
Nilo Torres Salena
Secretário da Prefeitura

Nota: Esta lei foi publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.